PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 22.674/16

LEI Nº 6.789, DE 12 DE MAIO DE 2.016

Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§ 1º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

§ 2º O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.

§ 3º As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 2º Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO